DECRETO Nº 87/2026 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 12 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E CIDADANIA DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de outras formas de intolerância, observadas as competências do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar e avaliar a execução das políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial;

III – propor ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;

IV – estimular a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de igualdade racial;

V – promover e apoiar estudos, debates, campanhas, conferências, seminários e demais atividades relacionadas à promoção da igualdade racial;

VI – acompanhar ações voltadas à garantia de direitos da população negra, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos sujeitos à discriminação étnico-racial;

VII – estabelecer diálogo e cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais conselhos de políticas públicas;

VIII – acompanhar a participação do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

IX – apreciar e manifestar-se sobre a adesão do Município ao SINAPIR, quando necessário;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – exercer outras atribuições relacionadas à promoção da igualdade racial, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPIR será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente de entidades, movimentos, organizações, comunidades ou segmentos com atuação relacionada à promoção da igualdade racial e à defesa de direitos.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos municipais.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo democrático, conforme critérios estabelecidos em edital ou ato próprio.

§ 3º Para cada membro titular será designado um respectivo suplente.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º A participação no COMPIR será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, sua Presidência, Vice-Presidência e demais funções necessárias ao seu funcionamento, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º As decisões e deliberações do COMPIR serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O COMPIR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, estabelecendo as normas complementares necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
ND: C=BR, S=MA, L=Barao de Grajau, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 13:09:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal